



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.426 BELEM — QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Antonio Onofre de Matos, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Primária Júlia de Moura Carvalho), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 376,00 (Trezentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos), tudo de acordo com o artigo 181, parágrafo único da Lei n. 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Federais).
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7014 de 19 de novembro de 1968.

(G. — Reg. n. 17549)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nina Margarida de Carvalho Lobato, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Dr. Vinte e Nove de Março — Abaetetuba),

Governo do Estado

Governador
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7015 de 19.11.1968.

(G. — Reg. n. 17548)

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado retificando o decreto sn, de 30.8.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 989/68, de 11.9.1968, resolve aposentar de acordo com os artigos 1.º e 2.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodolinda Palheta Pinho Beltrão, no cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (Município de Chaves — Povoado do Nascimento), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7007 de 19 de novembro de 1968.
(G. — Reg. n. 17559)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Oscarina Figueira de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3.ª entrância, Nível 4, do Quadro

IMPrensa Oficial do Estado
Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	
		Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	0,20	
Semestral	30,00	0,06	
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum —	
Anual	60,00	Página de contabilidade —	0,10
Semestral	25,00	de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12 30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial do Estado

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :		NCR\$	
ANUAL	60,00		
SEMESTRAL	30,00		

OUTROS ESTADOS :		NCR\$	
ANUAL	70,00		
SEMESTRAL	35,00		

A DIRETORIA

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17306)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda do Carmo Galvão, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Agar Monteiro Alves, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrada, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17295)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Guiomar Gonçalves, para exercer interinamente o cargo de Telefonista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17297)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza Maia da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17298)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Corrêa de Almeida, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17299)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria José Silva Assis, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17300)

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dóres Bentes de Souza, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lo-

lotado no Departamento do Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17301)

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, a contar do dia 6 de maio de 1968, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Ilan, Rodrigues Jidão, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17317)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neide dos Passos Nery, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17322)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Cardoso Sena, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro Único,

lotado no Departamento do Ensino Primário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17320)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudete Lima, do cargo de Professor de 2a. entrada Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17310)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria de Fátima Cardoso Sena, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17302)

DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Claudete Lima, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17296)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1.º de agosto de 1956, que exonerou, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Muniz de Moura, do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17547)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de agosto de 1963, que exonerou, ex-offício de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza Vasconcelos Horta, do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17546)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor da Silva Lisboa, do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, por abandono de cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17544)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75,

item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Raimunda Lameira Vieira, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17543)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldina da Silva Costa, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17542)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Irecê Camorim Collares, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17541)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Margarida da Costa, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17540)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Farias de Castro, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17538)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Leontina Barbosa Sidonio, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17537)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a regente Cleide Soares Coelho, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17536)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ana Beatriz da Silva Dias, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17535)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Farias de Castro, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17534)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria das Mercês de Oliveira Condr, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 17533)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Araújo Lima, para exercer interina-

mente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17532)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ana Santana de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17531)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Oliveira Maciel, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 17530)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar de acordo com o artigo 178 alínea C, da Constituição do Brasil: artigo 181, § 1º da Constituição Polí-

tica do Estado; artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; artigo 2º, § único, da Lei n. 2.516, de 18.7.1962 e artigo 5º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, Romeu Mergulhão, no cargo de Sub-Delegado, S-CC-11, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.075,45 (Quatro Mil Setenta e Cinco Cruzeiros Novos e Quarenta e Cinco Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.346,00
20% art. 162, Lei 749	369,60
20% art. 2º, Lei 2.516 e art. 162, da Lei 749	443,52
30% art. 2º, § único da Lei 2.516	792,33
1/3 Risco de Vida, artigo 5º, § único da Lei 2203-A de 30.12.1964	616,00

NCr\$ 4.075,45

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7066 de 19.11.1968.

(G. — Reg. n. 17566)

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Jesus de Lima Silveira, ocupante do cargo de Escriturário Padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de agosto a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

(G. — Reg. n. 17528)

**MINISTERIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 19338/68
CONVENIO N. 078/68 —
SUDAM

Térmo de Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da Dotação de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968 — Auxílios à entidades Educacionais — adendo "a" — agregado ao Orçamento da SUDAM e destinada ao Instituto São Pio X, em Capanema, a cargo da referida Arquidiocese.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmaram o presente acôrdo com base na Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa de aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **Cláusula Segunda:** — A EXECUTORA, se obriga, a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1.025 de 27.11.68 do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo 09.01.05 — M.I. SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — EDUCAÇÃO — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Edu-

acionais conforme discriminação do Adendo "a" — PARÁ — Capanema — Instituto São Pio X — NCr\$ 4.000,00. **Cláusula Terceira:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, ou se não houver agência dêsse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, com o sub-título, "Instituto São Pio X — Capanema — NCr\$ 4.000,00 — 1968 — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. **Cláusula Quarta:** — A aplicação dos recursos objeto dêste convênio será fiscalizada pela SUDAM, A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **Cláusula Quinta:** — Poderá ser êste convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por êles, por mim e pelas duas testemunhas, rubricadas nas fôlhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 29 de novembro de 1968
DAIMO GREGORIO DE OLIVEIRA — Superintendente em Exercício.
Dom. LADEU PROST — p/ Executora.
TESTEMUNHAS:
aa) Hezível.
Gilda da Silva Lima

PLANO DE APLICAÇÃO

1 — Alvenaria de Tijolo:			
a) Assentamento e Reboco	400 m2	2,00	800,00
2 — Telhado:			
a) Telhas	6.000	80,00	480,00

b) Estrutura cunho de obras	330 m2	2,00	660,00
3 — Revestimento do Piso:			
a) mão de obra p/ assentamento de mosaicos regionais	300 m2	1,00	300,00
4 — Esquadrias:			
a) Confeccção e assentamento	25 m2	20,00	500,00
5 — Fôrro:			
a) Fm Marupá ou similar com mão de obra	300 m2	2,00	600,00
6 — Diversos:			
a) Ferragens p/ esquadrias e vidros			300,00
b) Parte elétrica			300,00
7 — Eventuais:			60,00

Total Geral: 4.000,00
(Ext. Reg. n. 3.312 — Dia 1.12.68).

Térmo de Rescisão do Contrato de Locação celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o senhor Flávio José Pareto Junior, do imóvel sito na Rua Visconde Silva, n. 135—Botafogo—GB.

Aos 18 dias do mês de novembro de 1968, no Escritório Regional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, situado na Avenida Franklin Roosevelt, n. 39, 8º andar, presentes o Diretor do Escritório, Coronel Joaquim Pessoa Igrejas Lopes, na qualidade de representante da locatária, por procuração do Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, Superintendente da Entidade, e o advogado Flávio José Pareto Junior, comô locador, e na presença das testemunhas abaixo assinadas, fica ajustada a Rescisão do contrato de Locação firmado em 5 de julho do corrente ano, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o advogado Flávio José Pareto Junior, do imóvel situado na Rua Visconde Silva, n. 135, no bairro de Botafogo, Estado da Guanabara, e entregue as respectivas chaves ao proprietário.

Resolvem, também, que a presente rescisão será sem ônus de qualquer espécie, nada mais tendo a reclamar quaisquer das partes em Juízo ou fora dele cabendo ao locador, unicamente, cobrar o aluguel de 18 dias, correspondente ao prazo restante da locação, de 1º de novembro a 18 do mesmo mês.

El, por estarem assim acordes após lido e achado conforme, é êste Termo assina do por todos os presentes.

Rio de Janeiro-GR em 18 de novembro de 1968

Flávio José Pareto Junior
Locador

Joaquim Pessoa Igrejas Lopes — Pela Locatária

TESTEMUNHAS:
a) Hezível
Maria de Fátima Gomes de Castro

Cartório Márcio Braga
23º Ofício de Notas
Reconheço a firma de

Flávio José Pareto Junior,
Joaquim Pessoa Igrejas Lopes, a ilegível e Maria de Fátima Gomes de Castro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968.

Em testº R.F. da verdade.

Rubens Pinto
2º Autorizado
(Ext. Reg. n. 3.326 — Dia 3/12/68)

PROCESSO N. 15357/68
Convênio N. 102/68-SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Prelazia de Pinheiro, no Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, auxílios à entidades Educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada a referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes, ao fim assinadas, firmaram o presente acôrdo, com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM, a quantia de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1.030 de 27/11/68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-anexo — 09.01.05 — M.I. — SUDAM — Discriminação da Despesa de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital —

Transferências de Capital —

4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4 3 6 1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais conforme discriminação do Adendo "A" — Maranhão — Pinheiro — Prelazia de Pinheiro, para suas obras educacionais. — Dotação NCr\$ 8.000,00. **CLAUSULA TERCEIRA:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A, enquanto não aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial com o subtítulo "PRELIZIA DE PINHEIRO — MA. NCr\$ 8.000,00 — 1968 Sudam" que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3 2 3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 29 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em
exercício
Dom Tadeu Prost
P/Executora
Gilda da Silva
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de
Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado
entre a Superintendência
do Desenvolvimento da
Amazônia (SUDAM), e a
Prelazia de Pinheiro, no
Estado do Maranhão, para
aplicação da dotação de
NCr\$ 8.000,00 (oito mil cru-
zeiros novos), consignada
no Orçamento Geral da
União, exercício de 1968,
auxílios a entidades educa-
cionais, adendo "A", agre-

gado ao Orçamento da SUDAM, e destinada a referida Prelazia.

Plano de Aplicação

1 Jeep NCr\$ 8.000,00
Total NCr\$ 8.000,00

(Ext. Reg. n. 3.305 — Dia 3—12/68)

PROCESSO N. 19337/68
Convênio N. 077/68

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Escola Normal Nossa Senhora de Fátima de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968 — Auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada a referida entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, de Tocantinópolis, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLAUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1.024 de 27.11.68, do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo Sub-Anexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM. — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Goiás-Tocantinópolis — Escola Normal Nossa Senhora de Fátima — NCr\$ 6.000,00. **CLAUSULA TERCEIRA:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agên-

cia desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o Sub-título "Escola Normal Nossa Senhora de Fátima — Tocantinópolis — NCr\$ 6.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado,

renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3 2 3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 29 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em
exercício

Dom Tadeu Prost
Pela Executora
TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Ilegível
Gilda da Silva Lima

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e a Escola Normal Nossa Senhora de Fátima de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968 — Auxílios a entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM e destinada a referida entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO

Aquisição de 300 cadeiras
p/ o auditório da Escola
Normal Nossa Senhora
de Fátima na base de NCr\$ 20,00 NCr\$ 6.000,00
(Ext. Reg. n. 3.306 — Dia 3—12—68)

PROCESSO N. 18202/68
Convênio n. 079/68 SUDAM

Termo de Convênio firmado
entre a Superintendência do
Desenvolvimento da Amazônia
e o Ginásio João
D'Abreu em Dianópolis, Es-
tado de Goiás para aplicação
da dotação de NCr\$ 2.000,00
(dois mil cruzeiros novos),
consignada no Orçamento
Geral da União, Exercício de
1968 Auxílios a Entidades
Educacionais, Adendo "A",
agregado ao Orçamento da
SUDAM, e destinado a refe-
rida entidade.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e o Ginásio João D'Abreu, em Dianópolis, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas cláusulas seguintes: — **CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa de aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLAUSULA SEGUNDA:** — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cru-

zeiros novos), empenhada sob o n. 1.026 de 27 de novembro de 1968 do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo Subanexo 09.01.05 — M. I. — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferência de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4 3 6 1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Goiás — Dianópolis — Escola Normal do Ginásio João D'Abreu — NCr\$ 2.000,00 — **CLAUSULA TERCEIRA:** — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S A ou se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Ginásio João D'Abreu — Dianópolis NCr\$ 2.000,00 — 1968. — SUDAM", que será movimentada com cheques nominativos. **CLAUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignada-

das em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente **CLÁUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) tes-

temunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias.
Belém, 29 de novembro de 1968.
DALMO GENUINO DE OLIVEIRA
Superintendente em exercício
DOM TADEU PROST
Pelo Executor
GILDA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de Souza Lynch

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Ginásio João D'Abreu, em Dianópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Auxílios à Entidades Educacionais, Adendo "A", Agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada a referida entidade.

PLANO DE APLICAÇÃO EQUIPAMENTO:

46 carteiras escolares	a NCr\$ 38,00	NCr\$ 1.748,00
1 mesa p/ sala de aula	a NCr\$ 114,00	NCr\$ 114,00
1 cadeira p/ professor	a NCr\$ 16,00	NCr\$ 16,00
1 mesa p/ máquina de escrever	NCr\$ 58,00	NCr\$ 58,00
Eventuais		NCr\$ 64,00
T O T A L		NCr\$ 2.000,00

(Ext. — Reg. n. 3311 — Dia — 4.12.68)

PROCESSO N. 16703/68
CONVENIO N. 071/68 — SUDAM
Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) e a Prelazia de Tefé, no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968, auxílios a entidades Educacionais — adendo "a", destinada às Obras Educacionais no Município de Fonte Boa, a cargo da referida Prelazia.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prelazia de Tefé, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **Cláusula Primeira:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **Cláusula Segunda:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano anexo integrante e inseparável deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos), empenhada sob o n. 1.020 de 27.11.68, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05—M. I — SUDAM Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" Amazonas — Tefé — Prelazia de Tefé — para as obras educacionais no município de Fonte Boa. Dotação — NCr\$ 6.000,00. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S/A ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "PRELAZIA DE TEFÉ — AM — NCr\$ 6.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLÁUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de Contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM sus-

pendar a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente.

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em tôdas as suas vias.
Belém, 29 de novembro de 1968.

PLANO DE APLICAÇÃO
Continuação da construção da Escola Nova no Município de Fonte Boa.

	Quant.	Un.	Unit.	Total
VIII — COBERTURA				
a. Estrutura de Madeira	97,50	M2	8,00	780,00
b. Entalhamento com peças de fibrocimento	300,00	M2	12,00	3.600,00
IX — REVESTIMENTO DE PAREDES				
Emboço interno e externo	270,00	M2	6,00	1.620,00
T o t a l			NCr\$ 6.000,00	

(Ext. — Reg. n. 3310 — Dia 4.12.68)

PROCESSO N. 20173/68
Convênio N. 080/68 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Educandário Santo Antonio, sediado em Alenquer, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios à entidades educacionais, adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao referido Educandário.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Educandário Santo Antonio, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLÁU-**

Dr. **DALMO GENUINO DE OLIVEIRA** — Superintendente, em exercício.

DOM TADEU PROST
Pela Executora
GILDA SILVA LIMA

Testemunhas:
Manoel Jesus de Araújo Reis.
Francisca Conceição de Sousa Lynch.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Tefé no Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de NCr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União exercício de 1968, Auxílios à Entidades Educacionais — Adendo "A", destinada às Obras Educacionais no Município de Fonte Boa, a cargo da referida Prelazia.

SULA PRIMEIRA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por um (1) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste Termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), empenhado sob o n. 1.027 de 27 de novembro de 1968 do Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.01.05—M. I — SUDAM — Discriminação da Despesa — 4.0.0.0 — Despesa de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme

me discriminação do Adendo "A" — Para — Alenquer — Educandário Santo Antonio — NCr\$ 2.000,00. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o subtítulo "EDUCANDARIO SANTO ANTONIO — ALENQUER — NCr\$ 2.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLÁUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior te-

na sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo do convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 29 de novembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em
exercício
Dom Tadeu Prost
P|| Executora
Gilda da Silva Lima
TESTEMUNHAS:
Manoel Jesus de Araújo Reis
Francisca Conceição de
Souza Lynch

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Educandário Santo Antonio, sediado em Alenquer, Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1968 — Auxílios à entidades educacionais, Adendo "A", agregado ao Orçamento da SUDAM, e destinada ao referido Educandário.

PLANO DE APLICAÇÃO

EQUIPAMENTO			
1	máquina de escrever	NCr\$	760,00
1	mesa para máquina	NCr\$	100,00
1	estante	NCr\$	200,00
1	arquivo	NCr\$	620,00
1	fichário	NCr\$	250,00
	Eyentuais	NCr\$	70,00
TOTAL		NCr\$	2.000,00

(Ext. Reg. n. 3.308 — Dia 3-12-68)

ANÚNCIOS

ERRATA

Na publicação da CERVEJARIA PARAENSE S.A. — (CERPASA) — C.G.C. N.º 04.894.085 — ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada a 16 de Novembro de 1968, inserida no "D. O." N.º 21.423 de 20-11-68, saiu com incorreções.

a) — Pág. 8 (1ª coluna) Of. n.º 2049/68 — DH/DI, Belém 18 de novembro de 1968;

Leia-se o correto: 18 de setembro de 1968;

b) — Pág. 8 (2ª coluna) — Proc. n.º 13245/68 — Granjas 4 Irmãos S/A. — Agro-Pecuária, Indústria e Comércio-R;

Prof. dr. Araújo, 453 — Peiotas — RS. Total: NCr\$ 34.284,00;

Leia-se o correto: Total: NCr\$ 14.284,00;

c) — Pág. 8 (1ª coluna) — de consideração e preço;

Leia-se o correto: de consideração e preço;

d) — Pág. 9 (2ª coluna) — dividido em 5.165.500

Leia-se o correto: dividido em 5.165.500

e) — Pág. 10 (3ª coluna) — XIV — Proc. n. 06170/68 III-B;

Leia-se o correto: XIV) Proc. n.º 06 179/68 — III-B;

Conservando-se na íntegra o restante.

Resumo do Estatutos reformados da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MARCILIO DIAS", aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, em 09/11/1968.

Denominação: — Associação Beneficente "Marcílio Dias".
Fundo Social: — É constituído de: Joia, mensalidades, contribuição, etc.

Fins: — Tem por fim: a ABMD tem por fim prestar aos seus associados os benefícios especificados neste Estatuto e outros que vierem a ser criados.

Parágrafo único: — Esses benefícios serão considerados: a) Obrigatório: Os que decorrem apenas dos direitos sociais;

b) Facultativo: Os que são prestados em condições especiais; e

c) Recreativo: — Proporcionar ao Corpo Social, recreações, dentro de suas possibilidades e a critério do Conselho Executivo.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 11 de Junho de 1968.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Bienalmente.

Responsabilidade: — Os associados não respondem subsidiariamente, por quaisquer dívidas contraídas pela Associação.

Dissolução: — Não podendo a ABMD ter caráter perpétuo, poderá ser dissolvida, quando não puder solver os seus compromissos ou por qualquer circunstância imprevista. Reunir-se-á em Assembléia Geral, extraordinariamente, com dois terços de seus sócios quites, com direito a voto.

Parágrafo 1.º — Decidida pela Assembléia Geral a dissolução, será nomeada uma Comissão de cinco (5) associados com plenos poderes para liquidar o ativo e o passivo, distribuir o saldo, se houver, igualmente entre as Instituições de Caridades, registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

Parágrafo 2.º — Para composição da Comissão de que trata o parágrafo anterior, gozarão prioridade os associados Fundadores, Proprietários, Beneméritos e os Efetivos mais antigos.

Parágrafo 3.º — Se na primeira convocação não atingir o número de associados conforme trata o presente Artigo, será feita a segunda, e, se ainda não for conseguido, será feita a terceira e última convocação, que reunirá com qualquer número de associa-

dos, de acordo com o Edital de Convocação.

Diretoria: Presidente: — Jayme Augusto da Gama, brasileiro, casado, militar residente à Avenida Independência, 1032, apto. 301.

Vice-Presidente: — Arthur Vicentino da Costa, brasileiro, casado, militar.

1.º Secretário: — Lucas Evangelista Rayol, brasileiro, casado, militar.

1.º Tesoureiro: — Alcinar Gomes, brasileiro, casado, militar.

Diretor de Patrimônio: — Pedro Washington da Silva, brasileiro, solteiro, contador.

Diretor Social: — Wilson Lima dos Santos, brasileiro, casado, militar.

Relações Públicas: — Carlos Gomes da Cunha, brasileiro, casado militar.

Belém, 02 de dezembro de 1968.

(a) Jayme Augusto da Gama
— Presidente —

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura de Jayme Augusto da Gama.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 02 de dezembro de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Reg. n. 3327 — Dia 4/12/68).

GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Convidamos os acionistas de

GRAFISA — CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de dezembro, às 16 horas, em sua sede social à rua Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.
Belém, 27 de novembro de 1968.

(a) A DIRETORIA,
(Ext. — Reg. n. 3338 — Dias — 4, 5 e 6.12.68)

AGRO-PECUARIA XINGU S/A.
"AGROPEXIN"
Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
São convidados os acionistas de

Agro-Pecuária Xingu S. A. "AGROPEXIN", para a reunião a realizar-se em 16 de dezembro de 1968, às 9h00 na sede social à rua Sto. Antônio n. 317 conj. 303 a fim de tratarem do seguinte:

a) Aumento de capital Autorizado;

b) o que ocorrer.
Belém, 2 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA
(T. n. 14451 — Reg. n. 3332 — Dias 4, 5 e 6.12.68);

BANCO GERAL DO BRASIL S/A.
BANCO CENTRAL DO BRASIL (Modelo de Publicação)
 Carta Patente nº 2571 de 14.05.1952
 Cadastro Geral de Contribuintes n.º 04-921-391
 Balanete Geral Em 5 de novembro de 1968

Nome do Estabelecimento: B. G. B. — BANCO GERAL DO BRASIL S/A.
 Matriz em Rua XV de Novembro, 188 — Belém
 Estado: P a r á

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL	3.570.953,48	NAO EXIGIVEL	
REALIZAVEL		CAPITAL:	
EMPRESIMOS		De Domiciliados no Pais	3.951.940,00
A Produção	12.911.167,12	De Domiciliados no Exterior	48.060,00
Ao Comércio	20.706.623,38	Correção Monetária do Ativo	112.153,56
A Atividades Não Especificadas	10.772.097,19	Reservas e Fundos	1.452.278,98
A Instituições Financeiras	253.399,47		5.594.432,54
Em Letras Hipotecarias	44.648.287,16		
OUTROS CREDITOS		EXIGIVEL	
Banco Central — Recolhimentos	6.709.913,00	DEPOSITOS	
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	5.889.207,45	A vista e a curto prazo	53.902.541,65
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contratos de Câmbio	5.392.784,89	Do Público	20.316,79
Correspondentes no País	2.462.363,55	De Domiciliados no Exterior	1.048.014,04
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	24.410.755,21	De Entidades Públicas	54.970.872,43
Outras Contas	13.596.926,33		
	9.804.475,09	A médio prazo	3.978.607,78
	68.266.425,52	DO PUBLICO:	3.978.607,78
VALORES E BENS		— A Prazo Fixo	76.112,33
Títulos à Ordem do Banco Central	1.465.502,46	— Com Correção Monetária	3.902.495,45
Outros Valores	1.822.403,20	De Entidades Públicas	58.949.480,26
B e n s	1.140.131,06	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
	117.342.749,40	Cheques e Documentos a Liquidar	4.773.904,64
		Ordens de Pagamento	5.318.087,63
		Correspondentes no País	1.262.819,54
		Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	14.950.540,32
		Departamentos no País	9.202.098,05
		Outras Contas	5.413.739,36
		OUTRAS EXIGIBILIDADES (Especiais)	
		Recebimentos Por Conta do Tesouro Nacional	27.824,44
		Refinanciamento à Produção	5.519.477,86
		Redescontos e Empréstimos no Banco Central	2.584.220,50
		Depósitos Obrigatórios — FCPS e Obrigações Por Refinanciamento	452.533,76
		Outras Contas	2.097.345,58
			9.831.426,41
		RESULTADO PENDENTE	20 513.328,50
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	5.570.147,35
			89.191.421,28
			NCr\$ 220.739.999,47

Local e data Belém, Pa, 5 de novembro de 1968.

(a) RACHED M. J. THAMI — Cont. Reg. CRC - PA - 31-IS
 (Ext. Reg. n. 3319 — Dia — 4.12.68)

CONTERPA
Construções, Terraplenagem e
Pavimentação S/A.
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocação

Fica, os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, na sede social à rua de Santo Antonio, 432 12º andar, nesta cidade, no próximo dia 13 de dezembro de 1968, às 17:00 (dezesete) horas, a fim de deliberarem o seguinte:

- Eleição da Diretoria para o triênio 1969/71;
 - Aumento de Capital com utilização de Reservas;
 - O que ocorrer.
- Belém, 29 de novembro de 1968.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.301 — Dias 3, 4 e 5—12—68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito **MARIA DO CARMO PAIXÃO**, em caráter definitivo, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os acadêmicos em Direito **ANTONIO MARIA CHERMONT VIDAL** e **JORGE OLIVEIRA COSTA**, todos brasileiros residentes e domiciliados nesta cidade. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 27 de novembro de 1968.

- João Francisco de Lima Filho — 1º Secretário (T. n. 14.428 — Reg. n. 3.270 — Dias 29 e 30/11/68 e 3, 4 e 5.12.68)

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO (COOPHAB — MAREX)
Assembléia Geral
Extraordinária
Convocação

A Diretoria da COOPHAB-MAREX convoca os senhores associados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 1968, em sua sede social à Praça Amazonas, n. 149 (Edifício da Ass[ociação] RM), em primeira convocação às 19,00 horas e em segunda convocação às 20,00 horas ou em terceira convocação às 21,00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- aquisição de terreno;
 - o que ocorrer.
- Belém, Pa. 25 de novembro de 1968.

(a) A Diretoria (T. n. 14.430 — Reg. n. 3243 — Dias 27.11, 3 e 4.12.68)

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. (T U P L A M A)
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

— C o n v o c a ç ã o —

Pelo presente, ficam convidados os titulares de ações preferenciais e ordinárias da Sociedade TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A. — (T U P L A M A) — para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia cinco (5) de dezembro do corrente ano, às oito (8) horas, em sua sede social social, à Rua Santo Antonio número 95, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) -- Cria-

ção de novas classes de ações preferenciais e aumento do capital autorizado; b) -- Reformulação administrativa da empresa, com a instituição do Conselho Consultivo, extinção de cargos na Diretoria e criação de novos; c) -- Eleição dos novos Diretores; d) -- Alteração dos Estatutos Sociais e nova redação de seu texto completo; e) -- O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1968.

Pela Diretoria
OSVALDO NASSER TUMA
Diretor-Presidente

(Dias — 28-11 e 3, 4.12.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 278 de 21 de outubro de 1968, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 3o. do Art. 199 da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Estado e dos Municípios, cita pelo presente Edital, José Augusto Nicin Aben-Athar, Escrivão respondendo pelo expediente da Coletoria de São Miguel do Guamá, para no prazo de dez (10) dias, após a oitava publicação do presente Edital, apresentar defesa escrita, no processo administrativo a que responde perante a Comissão de Inquérito instalada na 2a. Seção do Departamento de Exatórias do Interior, na Secretaria de Estado de Finanças, sob pena de revelia. Belém, 18 de novembro de 1968.

Francisco Mazzini
Secretário

(G. Reg. n. 17358 — Dias 28, 29 e 30/11 e 3, 4, 5, 6 e 7/12/68).

MINISTÉRIO DA MARINHA
Comando do 4º Distrito Naval

Divisão de Intendência
Edital de Preferência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará, dos dias 22 e 27 de Novembro de 1968, referentes à Concorrência Administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 9 de Dezembro de 1968, às 14 horas, para fornecimento às Unidades do 4º

Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta capital, durante o período de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 1969, dos grupos: 17 Material elétrico; 20 Material de Limpeza e conservação; 53 Material de Expediente; artigos de papelaria, máquinas para escritórios; 54 Material de Imprensa; 56 Munícão de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhoras de Rancho", "Dietas", "Verduras e Frutas", "Rações Preparadas", etc... 57 Medicamentos; Aparelhos; Utensílios e Vasilhames para laboratório Drogas e Reativos; Utensílios Vasilhames para Farmácia; 61 Material Dentário; Material para cozinha — e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 28 de novembro de 1968.

Nélio Marques da Silva
Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 3.300 — Dias 3 e 4—12—68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Guilherme Calandrini Ribeiro, Servente, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Lauro Sodré", no Município de Moitá, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua

demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araujo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(C. — Reg. n. 17628 — Dias 4, 18.12.68 e 3.1.69).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA)

Contrato de empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Manoel Joaquim de Almeida — Construções Gerais Ltda., para construção de quatro (4) pontes de madeira de lei, na Rodovia Pa-70, trecho BR-010/Marabá, em sub-trecho, vão e largura abaixo especificados.

PROCESSO N. 4581/68
I — PREAMBULO

1) — Contratantes: — O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará ... (DERPA), Autarquia Estadual, criada pela Lei 157, de 29 de dezembro de 1946, revogada pela Lei 3.624, de 27 de dezembro de 1965 que o reorganiza, adiante denominado DER-PA e a firma Manoel Joaquim de Almeida — Construções Gerais Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

2) — Local e Data: — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará na sede do DERPA aos vinte e um (21) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

3) Representantes: — Representa o DERPA o seu Engo. Diretor Geral Alirio César de Oliveira, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade à rua dos Mundurucus, n. 126, e a firma EMPREITEIRA, o Sr. Manoel Joaquim Almeida, português, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Aristides Lobo n. 59. 4) — Sede e Registro da Empreiteira: — A sede da EMPREITEIRA é na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde tem Escritório à rua Santo Antônio n. 60 — Sala 9, está registrada no DERPA pa-

ra Execução de Construções Gerais, sob o n. 59/67. 5) — Fundamento Legal da Adjudicação: — A presente adjudicação do serviço está devidamente autorizada pelo Engenheiro Diretor Geral e decorre da Concorrência Administrativa n. 22/68, aberta pela Autarquia Rodoviária por intermédio do processo 4581/68 na qual a firma EMPREITEIRA em referência saiu vencedora, havendo o Engenheiro Diretor Geral do DERPA homologado a aludida Concorrência e autorizado a lavratura deste Contrato.

CLAUSULA II — OBJETO — LOCALIZAÇÃO — DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — Objeto, Localização e Descrição: — Os serviços adjudicados através do presente contrato de empreitada, referem-se à construção de quatro (4) pontes de madeira de lei, na Rodovia, PA-70, trecho BR-010 Marabá em sub-trecho, vão e largura, seguintes: 1a. ponte no Km 92 (noventa e dois), com dez metros de vão e quatro metros de largura; 2a. ponte, no Km. 191 (cento e noventa e um), com 15 metros de vão e quatro metros de largura; 3a. ponte, no Km. 196 (cento e noventa e seis), com dez metros de vão e quatro metros de largura e 4a. e última ponte, no Km. 212 (duzentos e doze), com oito metros de vão quatro metros de largura, devendo todas as quatro (4) pontes serem construídas em madeira de lei, lavrada, obedecendo as seguintes especificações: a) pilares de maçaranduba, de 0,30 metros por 0,30 metros; b) longarinas em maçaranduba, de 0,30 metros por 0,30 metros; c) transversinas de tampo em maçaranduba de 0,30 metros por 0,30 metros; d) transversinas de apoio central, em maçaranduba de 0,30 metros por 0,20 metros; e) pranchetas do tabuleiro em maçaranduba de 0,30 metros por 0,75 metros; f) deslizantes em pranchas de 0,20 metros por 0,05 metros; g) peças de ala em maçaranduba de 0,20 metros por 0,20 metros; h) tábuas de maçaranduba de 0,20 metros por 0,08 metros; i) peças de escorar em maçaranduba de 0,20 metros; j) guarda corpo em maçaranduba de 0,10 metros por 0,10 metros; l) guardas rodas em maçaranduba de 0,15 metros por 0,10 metros. 2) — Forma e Execução: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, especificações vigentes no DERPA, as condições do Edital de Concorrência e a proposta da EMPREITEIRA, que ficam fazendo parte integrante deste Con-

trato. 3) — Alteração do Projeto: — Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia autorização por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DERPA.

CLAUSULA III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — Preço: — O DERPA pagará a EMPREITEIRA pela construção das 4 (quatro) pontes de madeira de lei objeto deste Contrato, os seguintes preços: NCr\$ 760,00 (setecentos e sessenta cruzeiros novos) o metro linear para construção da ponte do Km. 92; NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) o metro linear para a execução da ponte no Km. 191; NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos) valor do metro linear para a construção da ponte do Km. 196; e NCr\$ 810,00 (oitocentos e dez cruzeiros novos), para a construção da ponte no Km. 212. 2) — Reajustamento: — Os preços acima não serão revisíveis, nem reajustados em hipótese alguma. 3) — Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DERPA da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito horas após a assinatura do contrato pela firma EMPREITEIRA; 25% (vinte e cinco por cento) após a colocação dos esteios cravados; 25% (vinte e cinco por cento) por ocasião das colocações das longarinas transversais e amarração dos esteios; 15% (quinze por cento) quando estiver concluído o tabuleiro (prancheamento e deslizantes) e finalmente os 10% (dez por cento) restantes após a entrega da obra empreitada devidamente concluída e aceita pelo DERPA. 4) — Condição: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA.

CLAUSULA IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS PARA A SUA CONCLUSÃO

1) Andamento dos serviços: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%. 2) Prazo: — O prazo para a conclusão total da construção das quatro (4) pontes de madeira objeto deste contrato, fica fixado em sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo o dito prazo improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente justificado, a critério do DERPA.

CLAUSULA V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente con-

trato é de NCr\$ 34.080,00.. (trinta e quatro mil e oitenta cruzeiros novos), correndo a despesa a conta da verba 4.1.1.3.5 do Orçamento do DERPA para 1968.

CLAUSULA VI — MULTAS

1) — Cominações: — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) diários, por dia que exceder do prazo para a conclusão da construção das quatro (4) pontes. 2) — Notificação e Recolhimento: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e, a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. § 1o. — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2o. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — Resilição: — O contrato poderá ser resilido unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) Resolução: — A critério do DERPA caberá a resolução do contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) transferir no todo ou em parte os serviços empreitados sem prévia autorização por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DERPA; c) falir. 3) — Indenização: — Na hipótese do item 1) desta cláusula, a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até à data da dissolução. § 1o. — Ocorrendo resolução o DERPA promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial. § 2o. — Em caso algum o DERPA pagará indenização devidas pela EMPREITEIRA por força da Legislação Trabalhista.

CLAUSULA VIII — CAUÇÃO

1) Quantia Cauçionada: — Para a garantia da fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). 2) — Reforços: — A firma EMPREITEIRA reforçará a caução inicial depositada com a importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros no-

vos) totalizando caução inicial e o reforço a quantia de ... NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), a qual somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma EMPREITEIRA. 3 — Levantamento: — A caução inicial e reforços somente serão restituídos à EMPREITEIRA sessenta (60) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DERPA, que será lavrado e assinado concomitantemente com a medição final. § único — Em caso de resolução, não valerá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DERPA. CLAUSULA IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato. 2 — A EMPREITEIRA, fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, a medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material e mão de obra são de inteira responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

CLAUSULA X — FÓRO

1) — Fôro: — Para as questões decorrentes deste contrato elegem-se o Fôro de Belém do Pará.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato de empreitada os representantes das partes contratantes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belém, 21 de novembro de 1968.

Engenheiro Alírio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
Manoel Joaquim Almeida
Representante legal da firma EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:
Maria Odília Rebelo
Trav. Antônio Baena, 137
Cleide da Costa Freire ...
Quintino Bocaiúva, 981 casa h
(Ext. Reg. n. 3324 —
Dia 4.12.68)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO DE CURADORES
RESOLUÇÃO N. 29 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968
EMENTA: — Mantém Resolução n. 4/68, do Egrégio Conselho de Curadores, com a supressão de número 1 do artigo 1.º (Taxa de Inscrição ao Concurso de Habilitação).
O REITOR DA UNIVER-

SIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando de atribuição que lhe confere o Estatuto da Universidade, "ad-referendum" do Egrégio Conselho de Curadores, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica mantida a Resolução n. 4/68, do Egrégio Conselho de Curadores, com a supressão, no corrente ano, do número 1 do artigo 1.º da citada Resolução.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 2 de dezembro de 1968

Prof. Dr. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO — Presidente do Conselho de Curadores.

(Ext. — Reg. n. 3336 — Dia 4.12.68)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Edital de Aforamentos de Terras

Ilmo. Sr. Eng. Cândido José de Araújo.

O Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Euridice Ferreira de França, brasileira casada, residente e domiciliada nesta, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Travessa da Angustura; Travessa Barão do Triunfo; Av. Visconde de Inhauma e Av. Marquês de Herval de onde dista 62,70m.

DIMENSÕES:

Frente: 5,30m.

Fundos: 58,00m.

Travessão: 5,60m.

Área: 316,10m²

Forma irregular, confronta à direita e a esquerda com os imóveis ns. 2082 e 2070 respectivamente, pelos fundos com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 2076.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido, aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1968.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras

a) Illegível

Chefe de Seção

(T. n. 14448 — Reg. n. 3333 — Dia 4 e 5 12.68)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

Claudio Mirol Belém de Nazaré, engenheiro agrônomo, designado pela portaria n. 173, de 12 de novembro de 1968, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e demarcação das terras do Sr. José Massoud Salame, situadas no Município de Itupiranga, destinadas à indústria extrativa.

Faz público que no dia vinte (20) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, com uma audiência especial na residência do demarcante, terá início o mencionado serviço. As referidas terras limitam-se pela frente com a margem direita do igarapé Praia Alta, pelo lado de baixo, com o lugar "Centro de Passaro", pelo lado de cima com terras requeridas por Jorge Iaghy Salame e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente e duas ditas de fundos.

Convida todos os confinantes e mais interessados a comparecerem, acompanharem os serviços e bem assim, reclamarem o que for a bem dos seus respectivos direitos. E para que se não alegue ignorância vai este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado por cópia na porta da Coletoria Estadual e nos lugares públicos do Município.

Belém, 25 de novembro de 1968.

Claudio Mirol Belém de Nazaré
Eng. Agrônomo

(T. n. 14449 — Reg. n. 3334 — Dia 4.12.68)

MEDICÃO E DEMARCAÇÃO

Claudio Mirol Belém de Nazaré, engenheiro agrônomo, designado pela portaria n. 171, de 12 de novembro de 1968, para proceder a medição e demarcação das terras de Dona Lody Massoud Salame da Silva, situadas no Município de Itupiranga e destinam-se à indústria extrativa.

Faz público que, no dia vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, com uma audiência especial, na residência da demarcante, terá início o mencionado serviço. As referidas terras limitam-se pela frente com a margem esquerda do igarapé "Praia Alta", pelo lado de baixo com o lugar denominado "João Soares", pelo lado de cima, com terras requeridas por Benedito Quintino de Souza e Charles Farid Massoud e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente e duas ditas de fundos, ou uma área de... 7.200 hectares.

Convida todos os confinantes e mais interessados a comparecerem, acompanharem o serviço; bem assim, reclamarem o que for a bem dos seus respectivos direitos. E para que

se não alegue ignorância, vai este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado por cópia à porta da Coletoria Estadual de Itupiranga e nos lugares públicos do Município.

Belém, 25 de novembro de 1968.

Claudio Mirol Belém de Nazaré
Eng. Agrônomo

(T. n. 14450 — Reg. n. 3335 — Dia 4.12.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Claudio Fernandes Farias, Servente Nível 2, com exercício no grupo escolar "Frei Daniel" Lei n. 749 de 24 de dezembro será publicado no Diário Oficial, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16645 — Dias 6 e 29.11 e 6-12-68)

De ordem do Excelentíssimo Cecília Martins de Lima, professor de 1.ª entrância nível 1, com exercício na escola do lugar Nazaré, no Município de Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob

pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16644 — Dias 6 e 29.11 e 6.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ivonilde Smith Moraes, professor de 3.ª entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "José Veríssimo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão de Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 16.320 — Dias 1 e 29.11 e 3.12.68)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO
A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.897

ACÓRDÃO N. 576
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Caixas Registradoras Nacional S.A.
Apelado: — Mahmud Zeque
Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Ação renovatória de contrato de locação. A lei defere ao proprietário o direito de retomar para uso próprio o imóvel locado, não condicionando à prova da necessidade, porque esta é presumida, salvo se ficar demonstrado o contrário pelo inquilino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Caixas Registradoras Nacional S.A.; e, como apelado: Mahmud Zeque.

A ora apelante Caixas Registradoras Nacional S.A., firma comercial estabelecida no Rio de Janeiro e com filial nesta Cidade, à rua Santo Antonio, n. 76, com fundamento no artigo 2o. combinado com o artigo 5o. do decreto número 24.150, de 20 de abril de 1934, propôs contra o ora apelado, Mahmud Zeque, a presente ação renovatória de contrato de locação do prédio n. 96, sito à rua Manoel Barata, nesta Capital, que é ocupado pelo suplicante com os serviços mecânicos do ramo a que se dedica.

Citado, o réu contestou a ação opondo-se à renovação porque a autora está fazendo mau uso do imóvel, o ponto de prejudicar a sua estrutura em virtude do excesso de peso do material nele depositado, e mesmo porque deseja retomá-lo para sua residência e de seus familiares.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, e, ultimada a instrução do feito, o doutor Juiz, pela sentença de fls. 86/87 julgou improcedente a ação, condenando a autora a restituir ao réu o prédio no prazo de 180 dias, a pagar as custas do processo e os honorários do advo-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

gado do réu, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Inconformada a autora apelou sendo o recurso processado com as razões das partes interessadas.

Concluindo pela concessão do despejo, o doutor Juiz "a quo", fundamentou-se no direito que assiste ao proprietário, na renovatória, de retomar para uso próprio o imóvel dado em locação. Insurge-se, porém, a apelante, alegando não ser sincero o pedido do réu, porque durante a "lide", não provou a necessidade da retomada, e que há mesmo provas irrefutáveis de ter ele usado de toda sorte de artimanhas para desalojar a apelante, a fim, de conseguir melhor oferta pela venda do prédio.

A lei, não há negar, defere ao proprietário o direito de retomar para uso próprio o imóvel locado, não condicionando à prova da necessidade, porque esta é presumida, salvo se ficar demonstrado o contrário pelo inquilino. Mas, no caso dos autos, além dessa presunção, há também a prova de residir o réu em casa alheia, de necessitar, portanto, do prédio em referência. E quanto à alegação da apelante, não procede, visto que a insinceridade deve ficar sem sombra de dúvida caracterizada nos autos, não por ilação de fatos como os relativos a oferta de venda do imóvel, à ação de despejo, a recusa do recebimento dos aluguéis e as duas visitas, citados pela autora, mas mediante prova convincente de sua exteriorização, o que não foi feito. Daí o acerto da decisão apelada.

A vista do exposto: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, e negar provimento à apelação para confirmar a sentença concessi-

va do despejo da apelante. Custas da lei. Belém, 8 de outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.365)

ACÓRDÃO N. 577 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 7a Vara Cível
Apelados: — Zaira Portela Lobato e Normelio Dacier Lobato

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 7a Vara da Família, e apelados Normelio Dacier Lobato e Zaira Portela Lobato.

O processo foi iniciado por Zaira Portela Lobato, brasileira, casada, prendas domésticas, que intentou uma ação de despejo litigioso contra seu marido Normelio Dacier Lobato com fundamento no artigo 317 do Código Civil, inciso III, constante dos maus tratos e vida irregular de seu marido. Juntou documentos constantes da certidão de casamento e de quatro filhos do casal, assim como cartas particulares de parentes e ainda recortes de jornais comprovando o comportamento irregular de seu marido. Desachada a petição e designado dia da audiência de conciliação, o R. não foi encontrado, motivo porque deixou de se realizar a audiência. Dias depois a A. provocou novo pronunciamento do Juiz para de-

signação de novo dia, quando, em consequência de entendimentos pessoais entre os dois, marido e mulher, foi dirigida uma petição ao Juiz convertendo o despejo em amigável, onde os desquitandos alegam que não existe pacto antenupcial, que não possuem bens que devem ser partilhados, que o casal possui quatro filhos que ficarão em poder materno, podendo serem visitados quando assim desejar o pai que ele desquitando concorrerá com a importância de NCr\$ 100.00 para o sustento e educação dos filhos e finalmente que a desquitanda passará a assinar o nome de solteira. O doutor Juiz ouviu os dois pessoalmente e em separado, marcou o prazo de reflexão, sem resultado, entretanto, sendo então lavrado o termo de ratificação como consta de fls. 13. Ouvido o Ministério Público, este nada opôs, tendo então o dr. Juiz em despacho fundamentado, homologado o acórdão entre os desquitandos, recorrendo de ofício. Nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, este salienta em parecer fundamentado, que o processo de despejo amigável não deve seguir-se ao litigioso nos mesmos autos, requerendo provimento, aos Juizes através da Corregedoria, e quanto ao mérito, pelo improvimento, em razão de terem sido obedecidas as formalidades legais. Não tem guarida o solicitado pelo Exmo. Senhor Doutor Procurador Geral. A jurisprudência do Excmo. Tribunal aceita como válida a transação amigável como solução para o litigioso, dentro dos próprios autos, e isso nos leva a concluir pela sua legalidade, tendo em vista que não existe dispositivo proibitivo, mesmo com o advento da lei 962 de 10 de dezembro de 1949 que regulou a tramitação do processo para quando ele é litigioso, e que no corpo da mesma lei, mostra como deve ser obe-

decido o processo para conversão em amigável, com especialidade em seu artigo 6º onde pode-se perceber a intenção do legislador, mandando retornar ao processo litigioso devido a falta de proveito nas diligências do Juiz para a conveniente conversão. Além disso, se assim fosse obrigado a desprezar um processo para tomar outro, ficariam dois autos sobre o mesmo assunto, sem a devida cautela de resguardo ao segredo e perdido um para o arquivo morto do Cartório. O proc. do desquite amigável tomou todas as formas legais em observância ao que dispõem as leis para o caso assim.

Acordam os Juizes componentes da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-officio" para confirmar o despacho que homologou o desquite amigável de Normélio Dacier Lobato e Zaira Porteira Lobato, para que produza os efeitos de direito P. I. R.

Belém, 12 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator. Foi presente. Almir Pereira, Procurador Geral do Estado, substituído.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 17.366)

ACÓRDÃO N. 573

Agravo da Capital

Agravante: — Claudio Palha de Moraes Bittencourt
Agravado: — O Banco Nacional do Norte S.A.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura
EMENTA: — Os honorários de advogado fazem parte do ônus que o devedor assumiu, ao recusar-se ao pagamento amigável da dívida, forçando o credor a cobrá-la judicialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, da Comarca desta Capital, em que são partes como agravante Cláudio Palha de Moraes Bittencourt e como agravado, o Banco Nacional do Norte S.A. Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo.
I — O Banco Nacional do Norte S.A., pela sua agência local, intentou ação executiva contra Cláudio Palha de Moraes

Bittencourt, para a cobrança de dois mil cruzeiros novos, proveniente do aval, que éle Cláudio dera em nota promissória, vencida e não paga, e da emissão de M. L. Agaiar.

Citado o executado, este prontificou-se a pagar o principal e custas, negando-se a fazê-lo, em relação aos honorários do advogado do exequente.

O M.M. Juiz a quo (9ª Vara) determinou pelo despacho de fls. 8, que fosse incluído no pagamento os referidos honorários do advogado.

Feito o depósito da importância integral, o executado agravou de petição, quanto ao pagamento de honorários de advogado, alegando que não havendo parte vencida, não caberia a condenação em referência.

Mantido o despacho, subiram estes autos a censura desta Câmara.

II — Não tem razão o agravante. Mesmo que se não quisesse aplicar à espécie o princípio da sucumbência, isto é, de que o vencido será sempre condenado ao pagamento dos honorários de advogado, hoje vitorioso em nosso direito, mesmo se aceitando a objeção do agravante, de que neste processo não teria havido parte vencida, o agravante obrigava o agravado a ingressar em Juízo, para cobrar o que lhe era devido, e por isso, tem de responder pelos honorários do advogado constituído para tal.

Como bem esclarece o M. M. Juiz "a quo" eles fazem parte do ônus que o devedor assumiu, ao recusar-se ao pagamento amigável da dívida, forçando o credor a cobrá-la judicialmente.

Belém, 7 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 17.367)

ACÓRDÃO N. 572
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Cecília Joana Gonçalves Brito

Apelados: — Maria Yêda da Costa e Vaner Neves de Souza
Relator: — Desembargador Silvio Hall Moura

EMENTA: — Havendo prova de que a menor fôra abandonada por seus pais e recolhida, criada e educada por uma pessoa estranha a ela, decreta-se a destituição do pátrio poder e nomeia-se a referida pessoa como tutora da aludida menor.

Vistos relatados e discutidos estes autos apelação cível da

Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante Cecília Joana Gonçalves de Brito e como apelados Maria Yêda da Costa e Vaner Neves de Souza.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação, para reformando a sentença na parte que deferiu a legitimidade adotiva de Maria Josette da Costa, decretar a destituição do pátrio poder de Maria Yêda da Costa e de Vaner Neves de Souza, e nomear a apelante Cecília Joana Gonçalves de Brito, tutora da referida menor Maria Josette da Costa.

I — Cecília Joana Gonçalves de Brito, moveu, em 3 de novembro de 1968, perante o M. M. Juiz de Direito da 7ª Vara, desta Comarca, ação de destituição de pátrio poder, contra Maria Yêda da Costa e Vaner Neves de Souza, relatando que, em 31 de outubro de 1958, recebeu para criar, u'a menina de dois meses de idade que fora abandonada à porta de uma casa vizinha a sua, gravemente enferma; que sabendo depois que Maria Yêda era a mãe da criança, procurara-a para entregar a menor recusando-se Maria, porém, a aceitá-la; que está criando a menina, inclusive instruindo-a, e que, por isso, deseja ser nomeada tutora da mesma, depois de decretada a respectiva destituição do pátrio poder.

Sendo desconhecido o endereço dos réus, estes foram citados por Edital, mas não compareceram a Juízo.

Nomeado curador "a lide", este alegou ser sem valor a citação edital, por não ter a Autora provado desconhecer o endereço dos Réus; por não constar a certidão de ter sido o edital afixado na sede do Juízo; e por não ter sido juntados exemplares dos jornais onde o edital fora publicado, requerendo, a seguir, o depoimento pessoal da Autora e de uma testemunha referida a fls. 5.

O doutor Curador Geral da Comarca nada opôs.

Proferido despacho saneador à fls. 28 verso, no qual não foram apreciadas as objeções do Curador a lide, o referido despacho foi intimado, apenas ao Doutor Curador Geral da Comarca, que se conformou com êle.

Realizada a audiência de instrução e julgamento foram tomados, o depoimento da Autora e de uma testemunha desta, tendo o M. M. Juiz julgado procedente a ação, com fundamento no artigo 395, n. II do Código Civil, deferindo a legitimização adotiva da menor, pela Autora, recorrendo ex-officio para este Tribunal, nos termos do artigo 5º § 26.º da lei número 4.655 de 2 de junho de 1965.

A sentença foi publicada em cartório, não existindo prova, nestes autos, de ter sido a mesma intimada aos interessados.

Havendo o advogado da Autora e o Curador a lide comparecido à audiência, é óbvio que haviam se conformado com o saneador, pois nem sequer aludiram ao fato de não ter tido ciência do mesmo.

Nesta Instância, o Exmo. Senhor Desembargador, Procurador Geral do Estado opinou, no sentido de que o recuso deve ser conhecido, para o efeito de ser tornada sem efeito a legitimização adotiva da menor, e julgada procedente a ação, com nomeação da Autora como tutora da mesma.

Apreciando o recurso, esta Egrégia Segunda Câmara, preliminarmente, converteu o julgamento em diligência, por maioria de votos, para que na Instância a quo fosse intimada a sentença de fls. 33 e 34 a Autora e aos Curadores Gerais a lide.

Cumprindo o Venerando Acórdão, voltaram estes autos a julgamento, com a apelação de Cecília Brito.

Como se vê do parecer de fls. 37 o Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pela reforma da sentença, no sentido de ser a apelante nomeada tutora da menor Maria Josette da Costa.

II — Ficou suficientemente provado que a menor em tela fora abandonada por seus pais, Vaner Neves de Souza e Maria Yêda da Costa, e recolhida, criada e educada pela apelante, que a trata como verdadeira filha.

O M.M. Juiz a quo porém, julgou além do pedido. Ao em vez de conceder a tutoria à apelante, deferiu a legitimização adotiva. Somente por isso é que se dá provimento a apelação, para, reformando a sentença, na parte que conferiu a legitimidade adotiva de Maria Josette da Costa, decretar a destituição do pátrio poder de Maria Yêda da Costa e de Vaner Neves de Souza e nomear a apelante Cecília Joana Gonçalves de Brito, tutora da referida menor Maria Josette da Costa.

Belém, 24 de Outubro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de Novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 17.442)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL Ref: Proc. n. 1001
O Doutor Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Colonizadora Belém — Brasília, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido com o prazo de vinte dias (20) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos:

Belém, Pará, 10.4.68. Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor a requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Colonizadora Belém — Brasília, residente e domiciliado no Edifício Nassar, nesta Capital, da quantia de quatro mil oitocentos e quarenta e seis cruzeiros novos (NCr\$ 4.846,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-12/68 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digna V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1959, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 1962 artigo 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prossequindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca.

Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de Abril de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: A Cite-se: Belém, 20.05.

08. — (a) Doutor Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Requerimento do Ministério Público". MM Julgador: A Procuradoria da República Requer a Citação da Suplicada Por Meio de Editais, na Forma do Artigo 60. § 10. do DL — 960, com a Conversão do Sequestro em Penhora Após o Prazo de Citação Decorrido. Belém, 19.9.1968. Despacho: Deiro o requerimento de Paulo Meira — P. R. República Fis. Publiquem-se editais com prazo de vinte dias (20) dias: Belém, Pará, 24.09.68. (a) 4, 5 e 17/12/68).

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz dactilografar.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal

(G. Reg. n. 17.599 — Dias: 4, 5 e 17/12/68).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante — Tereza de Jesus Santos Silva Piqueira, assistido de seu advogado Alberto Valente do Couto e Agravado: — Edilson Teixeira de Campos, em causa própria, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1968.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 17.615)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Waldemar de Oliveira Marques, assistido de seu advogado Alvaro Fonseca e Apelada: — Corina Machado, assistido de seu advogado Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de novembro de 1968.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 17.614)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de intimação pelo prazo de 20 dias

O Doutor Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, pelo mesmo, intima a senhora Maria de Nazaré Santos Cardoso brasileira, casada, de prendas do lar, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão dos oficiais de justiça encarregados das diligências, mulher do executado avalista Renato Modesto Cardoso, para apresentar a defesa que tiver nos autos da ação executiva em que é exequente o BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS, S/A. e executados João Baptista Travassos de Arruda, como emittente, e Haroldo José Pantoja Franco, Ana Maria de Arruda Franco e Renato Modesto Cardoso, como avalistas, cujo feito corre perante este Juízo e expediente deste Cartório do 3.º Ofício Pepes, tendo sido penhorado, para garantia do débito ajuizado, um bem imóvel de propriedade do casal, sito à passagem Abelardo Conduru, n. 340; bairro da Sacramenta, nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezito dias do mês de novembro de 1968. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão vitalício, mandei dactilografar e subscrevo, indo

assinado pelo M.M. Doutor Juiz.

ARY DA MOTTA SILVEIRA — Juiz de Direito da 10ª Vara Cível.

(T. n. 14452 — Reg. n. 3337 — Dia 4.12.68).

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA CAPITAL

Edital de Citação de Herdeiros, em Herança Jacente.

O Dr. Ossian Corrêa de Miranda, Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.023, de Arrecadação dos bens deixados pelo finado Guilherme Neiber, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Guilherme Neiber, de origem alemã, falecido nesta cidade, à rua Caripunas, n. 1.021, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1967, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida".

Confere com o original

(a) Moacyr Santiago

VISTO

(a) Ossian Corrêa de Almeida

(G. Reg. n. 17.652 —

Dias — 15 — 22 e 30.11.68)

Dias — 4 — 20 e 30.12.68)

Dias — 4 — 22 e 30. 1.69)

Edital de Citação de

Herdeiros

CARTÓRIO — MOACYR

SANTIAGO

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de arrecadação de espólio de Terezinha Alves de Oliveira, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Ausentes), que ten-

do sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Tezozinha Alves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida em 11 de janeiro de 1943, natural do Estado de São Paulo, falecida nesta cidade, em dias do mês de maio de 1967, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicada três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Dr. Ruy Mendonça, Curador adbona. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1968. Eu, a) Moacyr Santiago, escrevi do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito.

(a) Ossian Corrêa de Almeida.
Confere com o original.

(a) Moacyr Santiago

VISTO:

(a) Ossian Corrêa de Almeida
(G. Reg. n. 17.053 -
Dias — 15 — 22 e 30.11.68)
Dias — 4 — 20 e 30.12.68)
Dias — 4 — 22 e 30.1.69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Emilson de Almeida Pereira e Maria de Nazaré Monteiro da Silva, é filho de Sebastião Alves Pereira e Lucila Almeida Pereira, ela filha de Angelo Barbosa da Silva e Ana Monteiro da Silva, solteiros: — Arlindo de Araújo Albuquerque e Maria Socorro Pinheiro da Rocha, é filho de Higuiberto Pacheco de Albuquerque e de Creuza de Souza Araújo, ela filha de Francisco Vieira da Rocha e Maria Romana Pinheiro da Rocha, solteiros: — Domingos José de Souza e Iracema Ribeiro Fernandez, é filho de Raimundo Pereira da Silva e Joana de Souza, ela filha de Saturnino Generosa Fernandes Y Alosa e Oliveira Ribeiro Fernandes, solteiros: — Raimundo Nonato da Silva Cruz e Rosilda Santos, é filho de Carolino Candido da Cruz e Sebastiana Silva Cruz, ela filha de Alípio Santos e Etelvina Santos, solteiros; João Abreu Pina e Maria Folhadela Castelo Branco, é filho de José Duarte Pina e Laura Abreu Pina, ela filha de Olímpio de Lima Castelo Branco e Agueda Folhadela Castelo Branco, solts.: — José Raimundo, Oliveira Pantoja e Maria das Graças Raiol Gonçalves, é filho de Miguel

Pantoja e Raimunda Nonata Oliveira Pantoja, ela filha de João Batista Gonçalves e Joana Raiol Gonçalves, solteiros: — Benedito Santa Brigida Costa e Elirose de Sousa Matos é filho de Eusébio Alves da Costa e Maria Santa Brigida Costa, ela filha de Pedro da Rosa Matos e Zulmira de Souza Matos, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1968 e Eu, Edith Fuga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14447 — Reg. n. 3330
— Dia 4.12.68)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Raimundo Costa e Maria de Souza Silva, é filho de Sebastiana Lima da Costa, ela filha de Luiz Gonzaga Alves da Silva e de Maria Helena Lima de Souza Silva, solteiros: — Carlos Cardoso Monteiro e Rita de Cassia Almeida, é filho de Antônio Barros Monteiro e Celina Cardoso Monteiro, ela filha de Manoel Pereira e Venância Marques de Almeida, solteiros: — Manoel Santos Mattos e Elde Neli de Campos, é filho de Manoel Santos Mattos e Adelaide Fernandes Mattos, ela filha de Hélio Mendonça de Campos e Ligia Neli de Campos, solteiros: — Heitor Leopoldino Pereira e Zinda de Menezes Lobato, é filho de Otaviano Leopoldo Pereira e Joselina Pereira da Silva, ela filha de Iryal Correa Lobato e de Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, solteiros: — Enderson dos Santos Pipolos e Diana Maria Silva Pinto, é filho de Raimundo Bezerra Pipolos e Ignez dos Santos Pipolos, ela filha de Fernandino Pinto e de Oscarina Ferreira da Silva, solteiros: — Raulino Ferreira França e Edna Maria Braz Lima, é filho de Sebastião Ferreira França e Ana Ferreira França, ela filha de Bibialho Alves de Lima e Raimunda Braz Lima, solteiros: — Djalma Gonçalves e Maria Domingas Lopes de Souza, é filho de Manoel Aragão Gonçalves e Maria José Santos, ela filha de Luzinan Lopes de Souza e Raimunda de Jesus Lopes de Souza, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 3 de dezembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14.448 — Reg. n. 3331
— Dia 4.12.68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N. 1133 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando que a Auditora Nessima Simão Tuma, encontra-se licenciada para tratamento de saúde por sessenta (60) dias (Resolução n. 2513 de 8.11.68).

Considerando que o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro entrou em gozo de férias por sessenta (60) dias a 15 do corrente.

Considerando que o Auditor Dr. Jayme Ferreira Bastos, em virtude de licença para tratamento de saúde do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, foi convocado para completar o quorum regimental de acordo com o art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.

Considerando o prazo estipulado para que o Tribunal de Contas, ofereça parecer prévio nas prestações de contas das Prefeituras Municipais.

RESOLVE:

Redistribuir os processos de Prestação de Contas das Prefeituras, exercício de 1967, bem como das repartições estaduais que já se encontram em fase de relatório, de responsabilidade dos Auditores

Pedro Bentes Pinheiro, Nessima Simão Tuma e Jayme Ferreira Bastos, do seguinte modo:

PREFEITURAS

Antônio Erlindo Braga

Salinópolis
Portel
Muaná
Soure
Ananindeua
Faro
Oeiras do Pará
Cametá
São Sebastião da Boa Vista
Itaituba
Santa Cruz do Arari
Breves
Castanhal

José Tadeu da Silva

Leão Sales
Santa Isabel do Pará
Maracanã
Óbidos
Peixe-Boi
Curralinho
Colares
Altamira
Paragominas
São Caetano de Odivelas
Juruti
Vizeu
Marapanim
Belém

Repartições

Assembléia Legislativa
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1968.

Emílio Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 17.509)

A edição do DIÁRIO OFICIAL de 18/11/68 republicou o Código Judiciário do Estado DO à venda no Arquivo da IMPRENSA OFICIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental, referente ao exercício de 1967.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 34, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. Angelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental em

1964, a fim de prestarem esclarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NCr\$ 567,25 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) e NCr\$ 280,50 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos), respectivamente, encontrados a descoberta no processo n. 11.082, referente a prestação de contas da Residência Governamental no exercício de 1964. Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.143. — Dias 23, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30.11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 18 e 12.68).